



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito Registrado no MTPS sob o nº 133.623, livro 38, folha 82, em 31 de julho de 1964 - Site: www.sindeci.com.br - Email: sindeci@sindeci.com.br.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, CNPJ n. 16.803.827/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VANDA FATIMA DE SOUZA FREITAS;

E SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE BENS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ITABIRITO - SINCOVITA, CNPJ n. 03.897.358/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA;

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de dezembro de 2017 a 03 de Janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA, com abrangência territorial em Itabirito/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por objeto possibilitar que empregados de empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, representados pelos Sindicatos convenentes, prestem trabalho em horário especial no período natalino do ano de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - HORÁRIO FACULTATIVO DA PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO NO MÊS DE DEZEMBRO

Os empregadores do Comércio de Itabirito, exceto de gêneros alimentícios, poderão exigir a jornada de trabalho de seus empregados, representados pelo Sindicato Profissional, no mês de dezembro de 2017, nos seguintes dias e respectivos limites de horários:

DIAS	HORÁRIOS
01/12/2017	9:00 as 20:00hrs
02/12/2017 (Sábado)	9:00 as 14:00 hrs
03/12(Domingo)	Não haverá expediente
4/05/06/07 de dezembro	9:00 às 19:00hrs
08/12 (Feriado)	08:00 as 14:00hrs
09/12 (Sábado)	09:00 as 14:00 hrs
10/12 (Domingo)	Não haverá expediente
11/12/13/14/15 Dezembro	09:00 as 19:00 hrs
16/12 (Sábado)	09:00 as 14:00 hrs
17/12 (Domingo)	Não haverá expediente

8

JMO



Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito Registrado no MTPS sob o nº 133.623, livro 38, folha 82, em 31 de julho de 1964 - Site: www.sindeci.com.br - Email: sindeci@sindeci.com.br.

18/19/20 Dezembro	09:00 as 20:00 hrs
21/22 Dezembro	09:00 as 21:00hrs
23/12(Sábado)	09:00 as 21:00hrs
24/12 (Domingo)	09:00 as 16:00hrs
25/12 (Feriado)	Não haverá expediente
26/12 (Terça-feira)	13:00 as 18:00hrs
31/12 (Domingo)	Não haverá expediente
01/01/2018 (Feriado)	Não haverá expediente
02/01/2018	13:00 as 18:00hrs

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As horas extras realizadas neste mês de dezembro de 2017, inclusive aquelas realizadas em dias não previstos nesta Convenção, limitadas às 2h (duas horas) diárias, serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2018 com o adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - PROVA DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As empresas remeterão à entidade Sindical Profissional cópia da "folha de pagamento" de seus empregados, até o dia 15 de fevereiro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá laborar em período maior que o pactuado no presente acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não poderá ser utilizado o banco de horas estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, para compensação do trabalho prestado pelos empregados no horário especial previsto nessa Convenção Coletiva de Trabalho bem como para qualquer hora extra realizada no mês de dezembro de 2017, que serão incluídas e pagas na folha de pagamento do mês de Janeiro de 2018 com o adicional de 100% (cem por cento), exceto o dia 08 de dezembro de 2017 (Feriado), que deverá ser pago no final do expediente.

CLÁUSULA SEXTA - ALIMENTAÇÃO e DESCANSO

Em razão do trabalho em horário especial no mês de dezembro de 2017 as empresas deverão fornecer lanche especial diário nos dias supracitados, para todos os empregados, sem qualquer ônus.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - INTERVALO INTRAJORNADA

Em razão do horário especial de Natal de 2017, as empresas obedecerão à legislação trabalhista no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada intrajornada, respeitando os limites estabelecidos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - INTERVALO DE INTERJORNADA

Conforme o art.66 da CLT, as empresas obedecerão a legislação no que diz respeito à jornada de trabalho dos empregados, denominada Inter jornada, respeitando os limites estabelecidos em lei.



Itabirito - MG e Região

Sindicato dos Empregados no Comércio de Itabirito Registrado no MTPS sob o nº 133.623, livro 38, folha 82, em 31 de julho de 1964 - Site: www.sindeci.com.br - Email: sindeci@sindeci.com.br.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa equivalente a 100% (cem por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - FERIADOS

O comerciário que trabalhar no feriado do dia 08 de dezembro de 2017 fará jus a uma gratificação, no valor, de **R\$62,15 (Sessenta e dois reais e quinze centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho. Que deverá ser paga no final do expediente, e uma folga compensatória no decorrer de 60(sessenta dias), sob pena de pagamento em dobro desse feriado trabalhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nessa cláusula, implicará na incidência de multa no valor de R\$500,00(Quinhentos reais), a favor do empregado prejudicado.

E para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em duas (02) vias de igual forma e teor.

Itabirito, 16 de novembro de 2017.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO - SINDCOMERCÍARIOS
VANDA FÁTIMA DE SOUZA FREITAS - PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ITABIRITO - SINCOVITA
MARIA LUIZA MAIA OLIVEIRA - PRESIDENTE